

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS**

**GAB18/AFGR  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROPOSTA Nº: 04/2023**

10

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte proposição:

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Alicerçado no Art. 111 e 206 do Regimento Interno.



## I – DA JUSTIFICATIVA

O homenageado ao Título de Cidadão Linharenses, Senhor **LEANDRO ARIMATEA DA SILVA**, reside atualmente na Rua Capitão José Maria, 1196, Centro, Linhares. É casado com Priscila Costa Lima Arimatéa, e **vem contribuindo com desenvolvimento da comunidade Linharenses com sua força de trabalho e conhecimento.**

Nascido em 21 de março de 1983 na cidade de Betim MG, mudou-se para Linhares em 2013, empresário, com resiliência e persistência vem gerando empregos diretos e indiretos, em busca do bem comum, gerando assim renda e proporcionando expectativa de vida aos seus colaboradores.

Na medida do possível desenvolve projetos sociais, ajudando crianças e adolescentes, destruindo agasalho e peças íntimas aos necessitados.

Dessarte, é nítida a contribuição que o homenageado vem proporcionando a comunidade linharenses, o que ratifica sua digna honraria por esta Casa de Lei.

2C



## II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;



Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.

### III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica concedido o “título de cidadão linharenses” a personalidade de:  
**LEANDRO ARIMATEA DA SILVA.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 06 de Junho de 2023.



**ALYSSON F. G. REIS**  
**VEREADOR**

5C



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003500370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 07/06/2023 11:53

Checksum: **4493F69A553C39EB33F220E136126395B5BB853200715DD98FCCFF1A76A38EF0**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360039003500370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.